



**PROCESSO Nº 61985.000554/2021-06**

**CONTRATO Nº 16/2021-00**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 16/2021-00, QUE FAZEM  
ENTRE SI A AMAZUL E A NOLASCO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

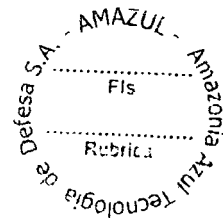
A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, CPF nº 347.472.497-53, portador da Carteira de Identidade nº 267.901 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.928.136/0001-07 sediada na Praça Doutor Duarte nº 10, cobertura, fundinho, Uberlândia - MG, CEP: 38400-156, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Dra. LARISSA NOLASCO, Advogada, Sócia-Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 12.898.683-MG, e CPF nº 100.228.356-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000554/2021-06 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor - PSCF nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e cível, para a defesa judicial dos interesses da CONTRATANTE, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 5 (cinco) anos, na forma prescrita na Lei n.



13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, respectivamente, Anexos A e B deste instrumento.

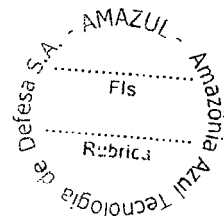
### 4. CLÁUSULA QUARTA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A forma e condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo A).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor de até R\$ 41.499,77 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo B), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Qtd. | Valor Global (12 meses)                                                                          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Prestação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e cível, para a defesa judicial dos interesses da CONTRATANTE, bem como serviços de natureza contábil no âmbito destes processos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA | 1    | R\$ 41.499,77 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) |



A decomposição do valor global estimado da contratação encontra-se detalhada na tabela abaixo:

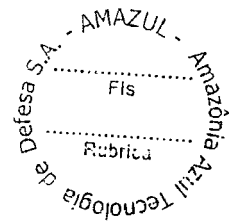
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qtd.<br>(A)     | Vigência<br>(B) | Valor Unitário<br>(C)                                                                           | Valor Total<br>Estimado<br>(D) = (AxBxC)                                              |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 A <sup>1</sup>                   | Honorários Advocatícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 90<br>Processos | 12 meses        | R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)                                        | R\$ 23.241,60 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)  |
| 1 B <sup>2</sup>                   | Serviços Contábeis consistentes em: Elaboração e atualização de cálculos judiciais; emissão de pareceres técnicos; apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da AMAZUL; impugnação aos cálculos da parte contrária e/ou de perito judicial; fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a AMAZUL | 27<br>Serviços  | 1 ano           | R\$ 160,18 (cento e sessenta reais e dezoito centavos)                                          | R\$ 4.324,86 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) |
| 1 C <sup>3</sup>                   | Despesas de Viagem (passagem aéreas e locomoção)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1 (Valor Fixo)  | 1 ano           | R\$ 13.933,31 (treze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) (VALOR FIXO) | R\$ 13.933,31 (treze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)    |
| <b>Valor Total Global Estimado</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                 |                                                                                                 | <b>R\$ 41.499,77</b>                                                                  |

5.2. No valor ajustado no subitem 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes desta contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

5.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Caso a CONTRATANTE não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização a CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão inicial não seja satisfatória para o atendimento ao objeto deste Contrato.

5.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, de acordo com o Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação de Governo 211D – Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A – AMAZUL, Ação Interna: V4A0DV001CX, ND 3.3.90.39.

6.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. Os prazos e condições de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo A).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

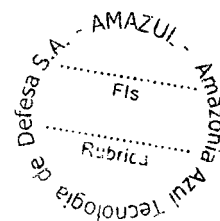
8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS**

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo C deste Contrato.

9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo A).

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

11.1. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA, assim como os detalhes acerca da fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de referência.

11.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se, inclusive, a:

12.1.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

12.1.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da



CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato;

12.1.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

12.1.4. observar o Código de Ética da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

12.1.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.2. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

12.3. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.amazul.mar.mil.br](http://www.amazul.mar.mil.br) ou requisitados ao Fiscal do Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

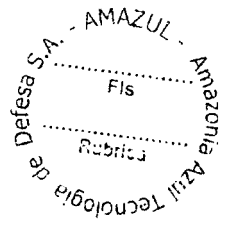
13.1. Cabe a CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

13.1.1. não acessar informações sigilosas da CONTRATANTE, salvo quando previamente autorizado por escrito, observando-se, no caso de autorização expressa, o que segue:

13.1.1.1. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

13.1.1.2. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

13.1.1.3. informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da



existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações da CONTRATANTE para remediar a violação.

13.1.2. entregar à CONTRATANTE, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

13.1.3. apresentar, na Reunião Preliminar, os Termos de Confidencialidade, conforme minutas constantes do Anexo E (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

13.1.4. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo D (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

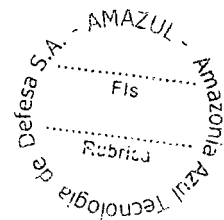
14.2.1. aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

14.2.2. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente aos serviços contábeis, condicionada aos seguintes requisitos:

14.4.1. aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e



14.4.2. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Termo de Referência (Anexo A deste Contrato), cabendo a CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os respectivos documentos comprobatórios.

14.5. A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante a CONTRATANTE pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

14.7. Aceita, pela CONTRATANTE, a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo F (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo A).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

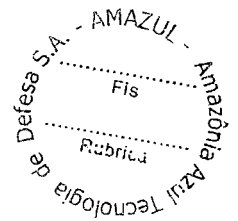
16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

17.1.1. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

17.1.2. na ausência de liberação, por parte da CONTRATANTE, dos documentos necessários para regular execução do objeto, nos prazos contratuais estabelecidos;



17.1.3. quando for decretada a falência ou instaurada insolvência civil da CONTRATADA;

17.1.4. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

17.1.5. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

17.1.6. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a CONTRATANTE;

17.1.7. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

17.1.8. em razão da dissolução da CONTRATADA;

17.1.9. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

17.2. Os casos de extinção contratual convencionados no subitem 17.1 deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível será procedido de:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

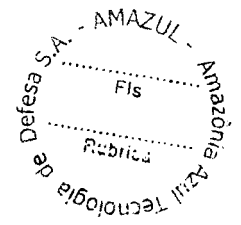
17.3.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.3.3. Indenização e multas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813/2013.

18.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos trabalhos quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.



## **19. CLÁUSULA NONA – LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTINEPOTISMO**

20.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

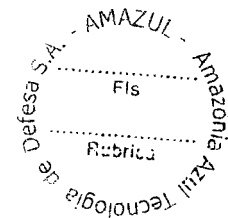
21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na internet, conforme art. 51, §2º, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

- 23.1. Anexo A – Termo de Referência (Anexo I – Edital);
- 23.2. Anexo B – Proposta da Empresa Vencedora;
- 23.3. Anexo C – Matriz de Risco;
- 23.4. Anexo D – Termo de Confidencialidade para Representante Legal;
- 23.5. Anexo E – Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais; e
- 23.6. Anexo F – Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação.



## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA  
Diretor-Presidente Interino  
Representante da CONTRATANTE

LARISSA NOLASCO  
Sócia-Administradora  
Representante da CONTRATADA

SERGIO RICARDO MACHADO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Dra. Paula Santos Foria  
CPF: 104.391.646-95

Nome: ALINE CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
CPF: 358 916.678-94